



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**LEI N° 426/2020**

**Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal de Barão do Triunfo/RS para a Legislatura de 2021 a 2024 e dá outras providências.**

**ELOMAR ROCHA KOLOGESKI, PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º-** O subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal de Barão do Triunfo/RS será estabelecido nos termos desta Lei.

**Art. 2º-** O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de **R\$ 11.736,82 (onze mil e setecentos e trinta e seis reais e oitenta e dois centavos)**.

**Art. 3º-** O Vice-Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de **R\$ 5.473,46 (cinco mil e quatrocentos e setenta e três reais e quarenta e seis centavos)**.

**Art. 4º-** O substituto legal que, na forma legal, assumir a chefia do Poder Executivo, nos impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Prefeito previsto no artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período da substituição.

**Art. 5º-** Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

**Parágrafo Único-** No primeiro ano do mandato, havendo a revisão do subsídio dos Vereadores, esta será proporcional ao número de meses computados de janeiro até o mês da revisão geral anual dos servidores do município.

**Art. 6º-** Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito perceberão o subsídio respectivo.

**Parágrafo Único-** As férias do Prefeito e do Vice-Prefeito observarão as seguintes regras:

I – Serão gozadas a partir de 1º de janeiro de 2022;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

II – Serão remuneradas com adicional de um terço, calculado sobre o valor do respectivo subsídio mensal;

III – as férias equivalentes ao período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, poderão ser indenizadas e pagas junto com o contracheque referente ao mês de dezembro de 2024 ou gozadas de forma antecipada no segundo semestre daquele ano.

**Art. 7º-** Em licença por motivo de saúde o Prefeito e o Vice-Prefeito receberão integralmente o seu subsídio, devendo o Poder Público, se necessário, na forma da lei, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

**Art. 8º-** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 9º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2021.

Barão do Triunfo, 06 de Outubro de 2020

Elomar Rocha Kologeski  
Prefeito Municipal